



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LALESKA ROCHA DE ABRANTES CARCARÁ

Cooperação como Boa Prática na proteção aos refugiados: O Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária do ACNUR para timorenses do leste entre 1999 e 2002

**JOÃO PESSOA - PB
2020**



LALESKA ROCHA DE ABRANTES CARCARÁ

Cooperação como Boa Prática na proteção aos refugiados: O Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária do ACNUR para timorenses do leste entre 1999 e 2002

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual da Paraíba, como requisito total para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Dra. Andrea Pacheco

JOÃO PESSOA
2020

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C265c Carcara, Laleska Rocha de Abrantes.
Cooperação como boa Prática na proteção aos refugiados [manuscrito] : O Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária do ACNUR para timorenses do leste (1999 e 2002) / Laleska Rocha de Abrantes Carcara. - 2020.
33 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas , 2020.
"Orientação : Profa. Dra. Andrea Pacheco Pacífico , Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."
1. Repatriamento. 2. Refugiados. 3. Leste timorenses. 4. PRRV. I. Título
21. ed. CDD 325.21

LALESKA ROCHA DE ABRANTES CARCARÁ

COOPERAÇÃO COMO BOA PRÁTICA NA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS: o Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária do ACNUR para timorenses do leste entre 1999 e 2002

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: 27 / 08 / 2020.

BANCA EXAMINADORA



Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Giuliana Dias Vieira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Thalita Franciely de Melo Silva
Faculdade Estácio do Recife (Estácio FIR)

Aos meus avós, Tereza e Gilson, e minhas
minhas irmãs, Liv e Lize, pela compreensão
na minha ausência.

AGRADECIMENTOS

Aquele que me amou, a si mesmo se humilhou, e está acima de todo nome. Gratidão pela força e sabedoria para concluir esse trabalho. Sem Ele, não seria possível escrever sequer uma palavra deste árduo e prazeroso artigo. Fonte de força, esperança e porto seguro, a Ti devo meu respirar e tudo o que sou. A minha mãezinha do céu, que nas minhas dores e alegrias, lá esteve. No pensamento, no meu olhar, Mãe vem comigo sempre estar.

Em segundo, sou grata a minha família, a qual tive que me ausentar de inúmeros momentos especiais para me dedicar a graduação. Mãe e pai, obrigada por nunca duvidarem da minha capacidade, pela educação e instrução a ser uma mulher forte, independente e determinada. Andreza e Lorena, o apoio de vocês foi imprescindível para que essa vitória fosse concretizada.

É importante mencionar a importância que tio Carcará, e tias Liana, Aracélis e Aline tiveram ao longo dessa jornada. Espero um dia retribuir, de todo coração, a assistência e confiança que vocês apostaram em mim. Sintam-se parte dessa longa jornada que encerro com muita gratidão.

Aos meus amigos, em especial, Larissa, Isabelle, Ruthe e Mayra pela paciência e carinho comigo. Vocês também foram meu alicerce durante esses 4 anos, me estimularam a não desistir e lutar com mais determinação pela realização dos meus sonhos, estiveram sempre ao meu lado nos momentos difíceis e me deram o suporte que precisei. Devo muito a vocês por isso!

A um anjo que João Pessoa me presenteou, e que graças a ele tive o privilégio de dar continuidade a graduação, ter uma moradia com toda assistência possível, e ser recebida com muito carinho em um novo lar. Amélia e Rudy, saiba que sou muito grata a vocês e que sempre terão a mim.

A minha orientadora, Andrea Pacheco pela confiança e amizade, por me fortalecer nos momentos de desespero, ser meu suporte na vida profissional, me aconselhar sempre o melhor, e por acreditar em mim. Que nosso elo permaneça além da Universidade.

Enfim, obrigada a todos que direta ou indiretamente me ajudaram a viver longe da família, passar por todos os obstáculos, e conseguir o mérito de realizar mais um sonho na minha vida.

RESUMO

Este trabalho analisa o Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV) (1999-2002), criado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) no Timor Leste. Após breve descrição sobre proteção internacional aos refugiados, objetivo do ACNUR, analisa-se o PRRV, devido sua importância no contexto histórico do país, colônia de Portugal até 1975 e, logo em seguida, invadido pela Indonésia, quando, milhares de pessoas foram forçadas a fugir do país, especialmente devido aos constantes ataques de milícia indonésia e violação dos direitos humanos. Essa foi a motivação do ACNUR para criar um programa com objetivo de repatriar esses refugiados acolhidos em outros países, e a cooperação entre atores, por diversas motivações, conduziram à assistência aos leste timorenses refugiados e ao apoio ao PRRV. A pesquisa foi básica, explicativa, qualitativa, bibliográfica (doutrinário e documental), de estudo de caso (o PRRV) e *ex-post-facto* e o método foi histórico e indutivo, pois a partir da necessidade de proteção aos refugiados em nível global, analisou-se, especificamente, a proteção fornecida aos leste timorenses repatriados ao Estado de origem, como exemplo de Boa Prática (BP) a ser adotada na comunidade internacional. Por fim, apesar do PRRV ter sido efetivo quanto ao número de refugiados repatriados, foram pontuados sucessos e dificuldades na atração de refugiados ao Timor Leste recém-independente, como falta de emprego após o repatriamento, dificuldades na comunicação entre os grupos de apoio e repatriados, falta de preparo de técnicos e baixa atenção quanto à proteção e à subsistência.

Palavras-chave: Repatriamento. Refugiados. Leste timorenses. PRRV.

ABSTRACT

This work analyses the Voluntary Repatriation and Reintegration Programme (VRRP)(1999-2002), established by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) in East Timor. After a brief description of international refugees' protection, an UNHCR's aim, the VRRP is analysed, due to its importance in the historical context of the country, a Portuguese colony until 1975 and, afterwards, invaded by Indonesia, when thousands of people were forced to flee the country, especially because of constant attacks by Indonesian militia and human rights violations. This was the UNHCR's motivation to create a programme to repatriate these refugees hosted in other countries and cooperation among actors, for various reasons, led to assistance to East Timorese refugees and the programme's support. The research was basic, explanatory, qualitative, bibliographic (doctrinal and documentary), a case study (the PRRV), and ex-post-fact, and the research method was historical and inductive, because it was evaluated from the need of refugee protection globally to, particularly, the protection provided to East Timorese repatriated to their country of origin, as an example of Good Practice (GP) to be adopted in the international community. Finally, although PRRV has been effective in terms of the number of refugees repatriated, successes and difficulties in attracting refugees to the newly independent East Timor have been noted, such as unemployment after repatriation, difficulties in communication between support groups and returnees, lack of technical preparation, and low attention to protection and livelihoods.

Keywords: Repatriation. Refugees. East Timorese. PRRV.

SUMÁRIO

Considerações Iniciais	7
1. A proteção internacional aos refugiados	8
2. O Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV) de leste timorenses pós-independência do Timor (1999-2002)	10
3. A cooperação internacional como Boa Prática (BP) para repatriar e reintegrar leste timorenses (1999-2002)	17
4. As Boas Práticas (BP) no PRRV	20
Considerações Finais	26
Referências	27

Considerações Iniciais

O Timor Leste, ou República Democrática do Timor Leste, foi colonizado por Portugal desde o descobrimento até 1974. Segundo Gomes (2010, p.25), após esse período, ele foi invadido e ocupado pela Indonésia, sendo governado por ela durante 24 anos, com marcantes violações de direitos humanos, violência e presença forte da milícia. Contudo, em 1999, foi realizado um referendo e 78% dos leste timorenses votaram por sua autodeterminação e independência, resultando em insatisfação pelos indonésios e causando massacres e mortes da população civil em geral.

Em seguida, ainda em 1999, foi criado o Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV), idealizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de sua Agência para Refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com o intuito de estimular os refugiados leste timorenses que estavam, principalmente, em Portugal, Austrália e Indonésia a retornar ao seu país de origem, perdurando até 2002.

Assim, os governos do recém independente Timor Leste e dos países em que se encontravam os refugiados, os nacionais que haviam permanecidos no Timor Leste, ONGs e organizações internacionais, sentiram a necessidade de cooperar para solucionar os impasses do retorno e a reconstrução do Timor Leste. Esta pesquisa visou analisar o Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária, identificar boas práticas realizadas que possam ser replicadas, apresentar obstáculos enfrentados e analisar seus efeitos no retorno de leste timorenses refugiados para o Timor Leste, durante a transição para independência, período de implementação e execução do PRRV (1999 a 2002).

De início, expôs-se como foi construída a proteção dos refugiados em nível internacional, por meio de Convenções e Estatutos, e as três soluções duráveis recomendadas pelo ACNUR aos Estados, para melhor assistir aos refugiados e garantir o mínimo de qualidade de vida, no tocante ao Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária.

Em segundo, foi apresentado o processo de independência do Timor Leste (entre 1974 e 1999), com seus eventos e consequências, como o referendo que resultou em um grande fluxo de migrações forçadas, descrevendo, em especial, os posicionamentos de Portugal e Indonésia, e a presença de líderes, que tiveram participação direta na questão emancipatória. Ademais, em se tratando de repatriamento voluntário, a pesquisa descreveu o PRRV, principalmente no que tange à forma de atrair os refugiados e de assisti-los,

analisando atores envolvidos, número de retornados e locais de origem, para, com isso, avaliar a cooperação entre atores (KEOHANE, 1984; 2001) como Boa Prática utilizada.

Posteriormente, descreve-se a cooperação entre atores no PRRV como exemplo de Boa Prática para repatriar e reintegrar os leste timorenses em epígrafe, ressaltando as principais motivações que levam os atores a colaborarem, em diversos programas. A medida em que os agentes convergem seus interesses e objetivos em prol de um determinado assunto de demanda internacional, podendo levar à criação de acordos e regimes, como é o caso do regime internacional de proteção ao refugiado, acabam por possibilitar um maior debate sobre aquele tema, devido à dimensão que se evidencia. É o que pode ser visto no caso da implementação deste Programa.

Em seguida, identificaram-se as principais motivações para a criação do Programa, a importância da soberania compartilhada entre os atores no sistema internacional e a participação de ONGs internacionais e locais para seus resultados positivos, além de analisar se elas forneceram apoio para a integração dos repatriados no Timor Leste independente e a reconstrução do país, ocorrida como resultado da colaboração tripartite em matéria de saúde, educação, segurança humana e econômica, entre atores locais e internacionais, como agências da ONU (ACNUR e OIM), Estados e ONGs.

O problema da pesquisa foi “até que ponto as Boas Práticas do PRRV foram positivas para os repatriados, e conseqüentemente, para atraí-los de retorno ao país?”. Buscou-se revisar um tema já discutido na literatura de relações internacionais e, por isso, a pesquisa foi básica, propondo uma melhor compreensão do PRRV do ACNUR, com o intuito de gerar conhecimento sobre o tema. Em segundo, a pesquisa foi explicativa, de estudo de caso, o próprio Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária, bibliográfica, pois usou-se de documentos e relatórios emitidos pelos órgãos participantes, e ex-post-facto, devido o programa já ter ocorrido, com método de procedimento histórico. Por fim, o método de abordagem foi indutivo, partindo da análise do PRRV no Timor Leste para buscar padronizar boas práticas a serem aplicadas na sociedade internacional.

1. A proteção internacional aos refugiados

A temática de refugiados, ou seja, de seres humanos que buscam proteção em outro território em função de perseguições que sofrem, não é recente. Contudo, consoante com Jubilut (2007, p.24), a proteção institucionalizada desses indivíduos, por meio de um instituto jurídico, somente aparece por volta de 1950, com a positivação internacional das fontes do direito para os refugiados. O Direito Internacional dos Refugiados foi construído

gradualmente e as conquistas institucionais foram firmadas para responder às necessidades das vítimas da perseguição e da intolerância. (BIJOS, 2013, p.21).

De acordo com Guerra (2017, p. 68), em 1949, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com o propósito de encontrar soluções duradouras para a questão dos refugiados e, resultante dessa institucionalização, existem dois marcos jurídicos internacionais para regularizar o refúgio, são eles: a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, ambos da ONU. Por esses instrumentos normativos tem-se a definição de refugiado como qualquer pessoa “[q]ue, temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de nacionalidade ou origem e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país.”

De acordo com o *General Paper*, publicado pelo ACNUR em novembro de 1982, e conforme expõe Liliana Jubilit (2007, p.153), o ACNUR tem competência para realizar duas funções básicas (1) providenciar a proteção dos refugiados e (2) promover a implementação de soluções duráveis para esta questão; soluções estas que visam proporcionar ao refugiado uma vida com dignidade, garantindo-lhes direitos básicos, que podem ser alcançados por meio de ajuda mútua dos governos e colaboração da sociedade civil.

As três soluções duráveis presentes no estatuto do ACNUR (cap.1 §1) e na Convenção de Genebra de 1951 (cap.1 artigo 1, § 6 alínea d) são repatriamento, integração local e reassentamento em um terceiro país. (JUBILUT, 2007, p.154). O objetivo é que cada uma proporcione ao refugiado uma vida com dignidade, garantindo-lhes seus direitos básicos e permitindo a reconstrução de suas vidas, seja no território de origem ou não. Vale ressaltar, ainda, que pode-se chegar a isso por meio de ajuda mútua dos governos e com a colaboração da sociedade civil.

Sobre integração local, tem-se que “*is a legal, economic and socio-cultural process aiming at providing the refugee with the permanent right to stay in the country of asylum, including, in some situations, as a naturalized citizen*” (UNHCR, 2011, p. 34). Em concordância com Nascimento (2017, p.28) e Bimbatti (2016, p. 41), ela ocorre gradualmente e envolve questões jurídicas, políticas, econômicas, sociais e culturais, impondo direitos e deveres aos indivíduos e à sociedade acolhedora. Existem, porém, dificuldades em diversas esferas da integração, em termos “funcionais” (como acesso a

serviços públicos e programas sociais), políticos e de interação social e cultural (não hostilidade). (MOREIRA, 2014, p. 96).

O reassentamento em um terceiro país está relacionado à efetiva transferência de um refugiado para um novo Estado acolhedor, ou seja, a mudança dos refugiados de um primeiro país de acolhimento para um segundo a fim de recebê-los. O reassentamento é visto como uma verdadeira junção e compartilhamento de responsabilidades, aliviando a pressão dos primeiros países a conceder refúgio e auxiliando na prestação de amparo e cooperação internacional (BALBINO, 2018, p.20).

Por último, o repatriamento voluntário, objeto desta pesquisa, é um processo em que o refugiado possui direito ao retorno voluntário (i.e. não força o indivíduo a retornar ao local em que sua vida, integridade física ou liberdade estava em risco) ao seu país de origem ou nacionalidade, em segurança e dignidade, acompanhado por um processo de reintegração sustentável (NASCIMENTO, 2017, p. 30 *apud* VARELA, 2019, p. 15). De acordo com Jubilit (2007, p.154) e o *Global Trends Report* (2019, p.48), esta solução é atualmente vista como a ideal, uma vez que não priva o indivíduo de sua origem e, com isso, torna o processo de efetivação de sua cidadania menos traumático.

A proteção internacional do refugiado vai desde a implementação de normas nacionais e internacionais até a sua efetivação, na prática, por meio de programas e ações de políticas públicas e de acolhimento, proteção e reintegração local. (BALBINO, 2018, p.23). Ou seja, as três soluções duradouras buscam responder adequadamente às complexidades dos fluxos contemporâneos de migração forçada. Este artigo analisa especificamente os leste timorenses que buscaram refúgio em outros países durante a ocupação indonésia e foram repatriados, com fins de reintegração, para o Timor Leste, entre 1999 e 2002, época entre o referendo e a proclamação da independência..

2. O Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV) de leste timorenses pós-independência do Timor (1999-2002)

De início, é essencial descrever brevemente o processo de independência do Timor Leste ou República Democrática de Timor Leste (RDTL), um dos países mais jovens do mundo. O pequeno país de colonização portuguesa, adquirido por meio da expansão luso-marítima no Oriente, conquistou sua independência em 1975, mas foi invadido, logo em seguida, pela Indonésia, tendo permanecido sob sua ocupação por 24 anos (GALDINO, 2012, p.5).

Segundo Galdino (2012, p.15), em decorrência de conflitos internos em Portugal, como a Revolução dos Cravos, que culminou com a mudança de regime político e a independência das colônias, e externos, como a admissão a ONU em 1955, o Timor Leste foi aos poucos conquistando a independência, pelo fato de que Portugal foi perdendo pouco a pouco suas colônias e declara o Timor Leste independente, em agosto de 1975 (CUNHA, 2001, p.28).

Em decorrência da perda de poder português em nível global, na madrugada de 7 de dezembro de 1975, inicia-se o longo fardo do Timor Leste, quando, usando meios aéreos e navais, tropas provenientes da Indonésia invadiram seu território (GALDINO, 2012, p.43). Os longos anos de dominação indonésia foram marcados pela forma desumana com que os leste timorenses foram tratados, com fortes violações de direitos humanos.

Isso acabou, de certa forma, dificultando a integração entre a sociedade timorense e a Indonésia, chamando a atenção da comunidade internacional para o caso. A situação se tornou insustentável, de tal maneira que a Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (FRETILIN) recomendou, à população timorense que havia sido protegida pela Fretilin, para se entregar aos Indonésios, visando sobrevivência (PIRES, 1991, p. 374).

Depois da invasão, em 1975, Portugal levou finalmente o caso do Timor Leste para o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou seja, o caso do Timor foi introduzido na agenda da ONU. Cinco dias após a invasão (12 de Dezembro de 1975), a Assembleia Geral aprovou a Resolução 3485 (ONU, 1975), declarando ser contra a intervenção das forças armadas da Indonésia no Timor Português e obrigava o governo daquele país a se retirar do território. Este fato tornou a questão da independência do Timor de caráter internacional, ainda que Portugal se mantivesse, para efeitos legais, como potência administradora.

Nas conversações entre os ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da Indonésia, realizadas em 19 e 20 de junho de 1997, a Indonésia revela, pela primeira vez, disponibilidade para discutir o problema. O final da Guerra Fria, a transição democrática indonésia e a crise econômica de 1997-1998 contribuíram positivamente para a causa da autodeterminação do povo timorense (GORJÃO, 2005).

Com o intuito de efetivar as operações e propor soluções para o fim desse conflito, o ACNUR abriu seu escritório no país em maio de 1999, um pouco antes do conflito que viria a forçar, aproximadamente, 300 mil leste timorenses a buscarem refúgio em outro país. Pouco tempo depois, o Conselho de Segurança da ONU (ONU, 1999a) aprovou a Resolução 1.246, criando a *United Nations Mission in East Timor* (UNAMET), que iniciou

a operação em junho, com a função de realizar e conduzir uma consulta popular por meio da qual os leste-timorenses decidiriam o futuro do território, entre autonomia especial, integrado à República Indonésia, ou separação total desse país, com caminho livre rumo à independência; referendo este realizado em 30 de agosto de 1999. (COSTA; CAMPOS; JÚNIOR, 2019, p. 291)

O povo timorense escolheu, em uma participação histórica (mais de 90% de timorenses votaram), a opção da independência (78,5%), contra a autonomia especial enquadrada no regime indonésio (GOVERNO DE TIMOR LESTE, s.d.). A independência, porém, não viria facilmente. Logo após a divulgação dos resultados, milícias pró-Indonésia, apoiadas pelas forças armadas, deram início a uma série de ataques com o objetivo de mitigar qualquer perspectiva de sobrevivência do Timor-Leste, e a autodeterminação.

Após intensa pressão internacional e reconhecimento pelo governo indonésio, de sua incapacidade em conter o caos que havia instalado-se na região, o Conselho de Segurança da ONU, como afirmam Costa, Campos e Júnior (2019, p. 292), autorizou o estabelecimento de uma força militar multinacional no território atribulado, a qual se chamou de *International Force to East Timor* (INTERFET), com o fim de manter a paz, propiciar proteção e apoio à missão da ONU e facilitar as operações de assistência humanitária até que outra força de paz da ONU pudesse ser aprovada e implantada na área (ONU, 1999b). Ressalte-se, ainda, que o Conselho de Segurança convidou o Secretário-Geral das Nações Unidas a preparar uma administração de transição no Timor-Leste.

A INTERFET desempenhou um papel fundamental no processo de pacificação do Timor Leste, representando uma coalizão de força e unidade internacional capaz de garantir o sucesso da missão. Em razão da intensidade e da continuidade das operações militares no Timor Leste, e para demonstrar o êxito da equipe de força militar, após 30 dias (20 de outubro de 1999) da chegada das forças de coalizão da INTERFET, quase 80% do território havia sido devolvido a um estado de paz e estabilidade, permitindo que a maioria dos leste timorenses pudessem reconstruir suas vidas no seu país. (COSTA; CAMPOS; JÚNIOR, 2019, p. 293)

Para continuar com o projeto de emancipação do território, era necessária uma administração eficaz e capaz de cooperar na reconstrução e no desenvolvimento de serviços civis e sociais, garantindo o recebimento de toda a ajuda humanitária necessária, entre outras responsabilidades essenciais para a manutenção da paz. Foi criada, então, por meio da Resolução 1.272 do Conselho de Segurança da ONU (1999c), a *United Nations Transitional Administration of East Timor* (UNTAET).

Essa administração transitória foi “incumbida de administrar o território e, para tanto, foi dotada de amplos poderes legislativos, executivos, incluindo a administração da justiça” (LIMA, 2012, p. 129), tendo sido coordenada pelo brasileiro Sérgio Vieira de Mello, o qual teria o poder de criar ou revogar as leis existentes, devendo tomar todas as medidas necessárias para cumprimento do mandato estabelecido. Ao final do seu exercício na administração transitória, Sérgio logrou o êxito de entregar um país reestruturado e com bom funcionamento das instituições, com, por exemplo, Constituição aprovada; Parlamento e Presidente da República democraticamente eleitos; estrutura administrativa e Poder Judiciário minimamente organizados; e as bases para o crescimento econômico com soberania (SOUZA, 2013). Até hoje, Sérgio Vieira de Mello é lembrado com carinho pelo povo timorense.

Faz-se necessário salientar, nesse instante, a importância de líderes individuais dentro do processo de pacificação e reestruturação do Timor Leste. Além do trabalho de Sérgio Vieira de Mello, o líder timorense Xanana Gusmão também deixou marcas positivas nesse processo. Segundo Miranda (2011, p.52), após uma luta intensa seguida de perseguição e condenação à prisão perpétua, Gusmão redigiu cartas para líderes internacionais, como Bill Clinton e Nelson Mandela, deu entrevista para diversos veículos de comunicação, apresentando o horror da situação timorense ao mundo. Após o fim da permanência da ONU no país (2002), Xanana Gusmão foi eleito o primeiro presidente da República Democrática de Timor-Leste.

No trecho publicado pelo jornalista Leonardo Sakamoto (2006), pode-se perceber a influência de Gusmão no Timor Leste, o qual revela o que segue: “Xanana Gusmão exorta a população a dialogar e restaurar a paz. Ele, o carismático herói da independência é a única figura que continua respeitada e ouvida por todo o país.”

Além dos líderes mencionados acima, tem-se também a figura de José Ramos Horta, cidadão timorense que acumula em sua biografia política o prêmio Nobel da Paz, recebido em 1996 pela militância pró-independência. Após 1975, período de independência do Timor Leste sob Portugal, Ramos Horta foi o representante permanente da FRETILIN na ONU, onde participou do processo de independência na linha de frente. Conforme Rodrigues (2019), Ramos Horta tentou exercer uma influência conciliadora e pacificadora, à medida em que convenceu os representantes da ONU a aprovar uma resolução apoiando a independência de Timor-Leste e persistiu na sua insistência para que a ONU e outros líderes mundiais convencessem a Indonésia a conceder a liberdade a Timor-Leste,

chegando a divulgar o caso de Timor-Leste nos mais altos tribunais e instituições internacionais.

Dito isso, e diante do fato da violência e da destruição ocorrida depois do referendo, especialmente entre agosto e setembro de 1999, criou-se uma situação complexa que precisava de uma solução rápida, para além da manutenção da paz no território. Segundo Dolan e Large (2004, p.1), a ONU, enquanto autoridade soberana e de caráter internacional, viu-se confrontada com três grandes desafios: como lidar com a emergência criada pela destruição e deslocamento em massa, como estabilizar a situação e evitar mais desestabilização e como preparar o país para a transição para a plena independência.

O ACNUR, esteve envolvido na abordagem dos três desafios, por ser o órgão da ONU para refugiados e também devido a sua presença, de forma operacional, no Timor Leste, desde maio de 1999, quando se instalou no país ainda antes do referendo, prestando assistência às aos deslocados internos pela violência política.

A operação chamada de Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (1999), em Timor Leste, foi criada com rapidez, no dia 14 de outubro de 1999, por meio de um acordo formal entre o Ministro Haryono Suryono e um representante do ACNUR, René van Royen (CUNHA, 2005, p.14), e, logo em seguida, possibilitou a abertura das fronteiras, liberando a passagem dos refugiados que desejassem retornar.

Com relação ao alcance do PRRV, Cunha (2005, p.14) afirma que os militares indonésios e a INTERFET fizeram a reabertura da fronteira terrestre em 21 de outubro de 1999 e, sete dias depois, o ACNUR anunciou que 36.841 pessoas foram repatriadas das quais 24.168 por meio da organização e 12.673 espontaneamente. Para colaborar com o sucesso do programa, várias personalidades (Sérgio Vieira de Melo, Xanana Gusmão etc) se encontraram com os mais altos responsáveis indonésios para que o repatriamento de todas as pessoas fosse livre de qualquer intimidação. Segundo Dolan e Large (2004, p.17), *the fact that 126,000 people, or almost half of the total, returned in the first three months of the operation (October - December 1999), is due to the fact that UNHCR was undoubtedly a key player in helping UNTAET.*

O Relatório sobre Timor Leste, de maio-junho de 2000 (2000), emitido pela UNTAET, mostrou que o número de refugiados que regressaram ao país caiu consideravelmente em maio de 2000, para aproximadamente 2.000 refugiados, elevando o número total de repatriados para mais de 162.000, no início de junho/2000. A explicação, segundo o Chefe de Operações do ACNUR, Bernard Kerblat, conforme o Relatório sobre o Timor Leste (UNTAET, 2000), se deve a um conjunto de razões: propaganda, falta de

percepção acerca da situação de Timor Leste em termos de segurança, incerteza quanto ao pagamento de pensões e salários dos ex funcionários públicos e medo de ter perdido a época de plantação.

Ao fim do Programa, em maio de 2003, segundo Dolan e Large (2004, p.20), cerca de 225.000 pessoas, ou aproximadamente 90% da população de refugiados estimada, tinham passado pelas mãos do ACNUR em um ponto ou em outro. O grande percentual de repatriados e bom êxito da assistência aos retornados se deve à cooperação entre diversas instituições e organizações locais e internacionais (CUNHA, 2005, p.18)

Alcançar o objetivo inicial de repatriar os leste timorenses, portanto, foi a primeira grande contribuição do ACNUR ao Timor leste recém independente e, além disso, muitos repatriados foram assistidos, incluindo-se assistência material para ajudar a restabelecer as condições mínimas de vida, por meio de outras medidas implementadas, como o programa Mundial da Alimentação, citado por Cunha (2005, p.16), que aumentou a distribuição de arroz e de outros alimentos nas zonas mais afetadas pelos deslocamentos. Vale ressaltar, ainda, que o governo Indonésio, começou a pagar um montante (750.000 rúpias o que equivale a 75 US\$) por família e, como um incentivo ao repatriamento, 25 US\$ se o retorno se efetuasse até o natal de 2001.

Importa mencionar que, como dito, o Programa teve pontos negativos, e isso é visto na queda do número de repatriados após os primeiros cinco primeiros meses. De acordo com a UNTAET (1999) e com Dolan e Large (2004), essa queda foi em decorrência de alguns obstáculos, como acesso restrito contínuo aos campos para trabalhadores humanitários, chuva (que inundou pontos de passagem e tornou algumas estradas intransitáveis), campanhas de desinformação nos campos e uma reserva reduzida de refugiados prontamente acessíveis.

Além disso, conforme Fonseca e Almeida (2015, p.133) apontam, também tiveram outros obstáculos com relação à comunicação entre o grupo de apoio do PRRV e os refugiados repatriados, como o uso do inglês, que criou uma divisão sociolinguística para com os timorenses, a falta de monitoramento dos repatriados após o alojamento, falta de preparo dos profissionais (nacionais e internacionais, cada um com seus impedimentos específicos), o fracasso em obter intervenções de proteção integrada, a falta de assistência material e a dificuldade para conseguir um meio de subsistência, por não terem habitações (que foram destruídas), nem hortas, nem gado e até por terem perdido seus familiares (CUNHA, 2005, p.17).

Segundo a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor Leste (2002), *apud* Varela (2019, p.24), ao regressarem a Timor Leste, eles logo descobriram que outros indivíduos tinham ocupado a maioria das limitadas oportunidades de emprego local. Conforme Rodrigues (2015, p.210), o PRRV, no caso do Timor Leste, enfrentou outro obstáculo, resultante de ausência de participação dos refugiados repatriados e reintegrados na criação e na execução do PRRV, pois eles não foram ouvidos. Pelo contrário, foram criadas políticas “*top-down*”, que desconsideram as particularidades de cada local ou mesmo as peculiaridades e as necessidades dos refugiados.

Apesar desses obstáculos, é importante pontuar, por outro lado, as várias contribuições para os refugiados e para o Timor Leste. Segundo Dolan e Large (2004, p.19), em vários casos, as intervenções do ACNUR foram essenciais para permitir o repatriamento e a reconciliação de grupos sensíveis; processos estes que poderiam envolver meses de negociações preparatórias complexas. Ainda, segundo os autores (2004), a iniciativa, organizada pelo ACNUR, de promover o encontro entre líderes tradicionais, juntamente com a liderança dos refugiados, ao longo da fronteira com o Timor Ocidental, que pediam pelo repatriamento, foi positiva para o Programa.

Outra contribuição foi incentivar a criação de leis para resguardar solicitantes de refúgio. Embora o Timor Leste seja um pequeno país, em que relativamente poucos buscam refúgio, o país, atualmente, possui lei em vigor (Lei nº 11/2017 de 24 de Maio/ LEI DE MIGRAÇÃO E ASILO) para evitar que acontecimentos do passado, após a independência, se repitam, além de servir de amparo para pessoas de outros países. (MCLELLAN, 2017).

Via de regra, o PRRV foi essencial para o retorno dos leste timorenses. Segundo o ACNUR (s. d.), mais de 205 mil refugiados leste timorenses regressaram para casa desde o início das operações de repatriamento de refugiados de Timor Ocidental, em outubro de 1999.

O *Timor Operation*, do *UNHCR Global Report 2000* (UNHCR, 2000), *apud* Varela (2019, p. 24), mostrou que os principais objetivos do PRRV e a proteção/assistência aos refugiados ainda fora do Timor foram soluções duráveis e eficientes, cujas estratégias proporcionaram ao repatriado qualidade de vida, bem estar e acesso a direitos básicos. O impacto dessas atividades, segundo o ACNUR (UNHCR GLOBAL REPORT 2000, p. 1), foi positivo à medida que se supõe que todos os deslocados internos em Timor Leste regressaram aos seus locais de origem, muitos deles beneficiários da assistência inicial de reintegração prestada pelo ACNUR.

Segundo Varela (2019, p. 25), analisando a participação da ONU no processo de reconstrução de Timor Leste, a Organização assume dois papéis importantes: manutenção da paz internacional e cooperação para o desenvolvimento econômico e social, ambos realizados por meio de suas agências especializadas, como ACNUR, OIM, UNESCO e OIT. Além da participação direta das agências de fomento, outro marco importante foi a decisão do Conselho de Segurança da ONU de apoiar a *United Nation Transitional Administration of East Timor* (UNTAET), demonstrando comprometimento e participação ao longo do processo de construção estatal e institucional.

Por exemplo, depois do Timor restaurar sua independência, a ONU continuou a colaborar com o país para acelerar seu desenvolvimento nas áreas de justiça e segurança, ressaltando-se a criação da missão de paz no Timor, *United Nation Mission in Timor Leste* (UNMIT), cujo objetivo era reintegrar os timorenses, com apoio jurídico e político do governo timorense para garantir o reforço da governança democrática, considerando a necessidade de uma concreta capacidade de fomento dos direitos humanos, com redução de pobreza e desemprego.

Em suma, no período de conflitos, de 1999 a 2002, os timorenses se espalharam para os países vizinhos, forçados por tropas militares ou não, com o intuito de se manterem seguros da violência no país. Com o objetivo de trazer de volta essas pessoas que já haviam construído suas famílias e laços no país de origem, foi criado o PRRV, com a cooperação entre ONU, por meio do ACNUR, OIM, e outros atores locais, nacionais e internacionais para o retorno deles ao Timor Leste, entre 1999 e 2002, o que viabilizou a implementação de boas práticas no processo de repatriação e reintegração (via PRRV) no Timor Leste.

3. A cooperação internacional como Boa Prática (BP) para repatriar e reintegrar leste timorenses (1999-2002)

A Cooperação Internacional é um dos fenômenos mais estudados das relações internacionais. Segundo Keohane (1984), *apud* Betts (2009, p.81), ela ocorre “*when actors adjust their behavior to the actual or anticipated preferences of others*”. Tendo em vista essa mudança de comportamento, espera-se que os Estados não alterem suas preferências, mas se ajustem estrategicamente, conforme as situações, para atingir resultados benéficos a todos.

Segundo Hamann (2005, p. 217), o avanço da globalização, principalmente no século XXI, alavancou o surgimento das organizações internacionais, instituições criadas com o intuito de potencializar o relacionamento e facilitar a cooperação técnica entre as

potências europeias da época. Ao longo dos anos 1950, Sato (2010, p. 48) explica que o fenômeno genericamente denominado “globalização” indica em sua essência que a ordem política, econômica e social dos países se tornou profundamente integrada com a realidade internacional. Isso leva a crer que o bom funcionamento das instituições nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento econômico e social depende cada vez mais da articulação com o meio internacional, ou seja, “todas as nações precisam construir uma política de cooperação internacional.”

Os líderes estatais perceberam que, como afirma Waltz (1959, p. 225), “*the absence of authority over states to prevent and reconcile conflicts that arise from the interruption of particular will means that war is inevitable*”. A consequência imediata desse ambiente de permanente disputa entre os Estados é para garantir, pelo menos, a cada um sua existência e, sendo assim, viver “à sombra da guerra” (ARON, 2002, p. 52). Isto posto, seria necessária uma forma de se relacionar harmonicamente, por meio da cooperação entre os Estados e outros atores, criando acordos e negociações políticas de modo a facilitar o alcance dos objetivos pelos negociadores.

Assim, como afirma Sato (2010, p.54), “os países participam mais ativamente de programas de cooperação internacional, se beneficiam das oportunidades através da troca de conhecimentos e informações, e barganham por interesses na esfera internacional.” Por consequência, fica claro que a cooperação entre os países torna o sistema internacional um ambiente mais harmônico e, eventualmente, mais propenso a uma convivência pacífica.

Para explicar esse fenômeno, destacam-se duas abordagens: neorealismo e interdependência complexa. Cada uma faz suposições diferentes sobre Estados e, assim, cria conclusões diferentes sobre as perspectivas de cooperação internacional e as condições sob as quais é possível cooperar.

A primeira, segundo Lacerda (2006, p.60), parte do princípio de que os Estados são soberanos e estão em busca incessante por poder, os conflitos são resolvidos por meio de guerra e tem visão pessimista da natureza humana, ou seja, “*daily life is essentially a struggle for power, where each state strives not only to be the most powerful actor in the system, but also to ensure that no other state achieves that lofty position*” (MEARSHEIMER, 1994, p. 9).

De acordo com essa teoria, pela essência negativa humana, os Estados não tendem a cooperar porque são egoístas, auto-interessados e racionais (mas não é uma opção inviável), a exemplo, “*it is sometimes difficult to achieve, however, and always difficult to*

sustain. Concerns about cheating also hinder cooperation” (MEARSHEIMER, 1994, p.12-13).

Com isso, a competição leva os Estados a procederem racionalmente, de forma que aqueles mais bem adaptados sobrevivam no sistema internacional (SARFATI, 2005) e, ainda, tem-se a visão de que as instituições internacionais são meros instrumentos dos Estados mais fortes, independentemente de existirem ou não, até porque os Estados somente obedecem quando lhes convém. A exemplo disso, Betts (2009, p.82) afirma o que segue: *“because states are primarily concerned with relative gains, international cooperation, which is generally oriented toward the pursuit of mutual gain, is of little interest to states.”*

Já a segunda abordagem, da interdependência complexa, advinda da cooperação internacional, defendida por Keohane e Nye (2001), tem como premissa básica a igualdade de poder entre os atores, por meio da pluralização, ou seja, atores transnacionais, como multinacionais e organizações não governamentais (ONGs) têm aumentado suas participações e influências nas redes globais (KEOHANE E NYE, 2001). O conceito de interdependência se baseia em três características principais, quais sejam: múltiplos canais de negociação, ausência de hierarquia entre os temas da agenda internacional e menor papel da força militar. (OLIVEIRA E LUVIZOTTO, 2011, p.7).

Keohane e Nye (2001) consideram que, como decorrência dessas características, surgem novos temas, antes limitados à esfera doméstica, que transbordam fronteiras e ganham visibilidade nas agendas das relações interestatais. Segundo Oliveira e Luvizotto (2011, p. 9), associado a esses novos temas transnacionais, surge a principal diferença da interdependência, que é possibilitar a cooperação internacional entre os Estados a partir da noção de soberania compartilhada entre os atores, por meio do qual podem ser solucionados problemas com caráter de transnacionalidade.

Sendo o jogo internacional inevitavelmente uma relação entre Estados e, em certos aspectos, atores não-estatais, Martinelli (2016 p.71) cita que essa dinâmica no sistema internacional se caracteriza como uma interação interestatal, transgovernamental ou uma relação transnacional, o que acaba por ser a característica primeira da interdependência complexa.

A cooperação se dá por meio de organizações internacionais (governamentais ou não), contudo, não é somente por intermédio delas que os Estados podem cooperar, mas também por intermédio de outros atores, como empresas transnacionais e indivíduos. A lógica é que as organizações internacionais também podem, em certas circunstâncias,

coagir atores a respeitar normas e regras por meio de pressão política, imposição de sanções ou até o uso de força militar (HERZ e HOFFMAN, 2004, p.16), e esse processo é tanto resultante de decisões individuais, quanto do cumprimento das normas e regras, levando à institucionalização da cooperação internacional.

Relacionando a cooperação com migração e refúgio, é importante destacar a criação de regimes internacionais para padronizar comportamentos, acordos e decisões. A criação e o bom funcionamento do regime internacional de proteção ao refugiado, constituído em 1951, com a criação da Convenção da ONU sobre o estatuto do Refugiado, por exemplo, criou mecanismos para que normas de proteção fossem padronizadas em nível internacional, além de assegurar o mínimo de dignidade a pessoa refugiada.

A urgência de resolver a questão do refúgio é essencial para os países do mundo inteiro e, como mencionado, a cooperação é uma opção viável para resolução de conflitos pacificamente, como citado por Betts: “*international cooperation is necessary for overcoming the most serious negative consequences of forced migration. No one state acting in isolation is likely to be able or willing to address a large scale refugee or IDP [deslocados internos] situation by itself*” (BETTS, 2009. p. 80).

O dilema do repatriamento voluntário e reintegração dos leste timorenses pós-independência, entre 1990 e 2002, é um exemplo de cooperação em várias dimensões, sendo possível descrever o sucesso das negociações entre atores parceiros, o funcionamento das agências instaladas no país e a colaboração dos próprios ex-refugiados (i.e. agora repatriados) na participação do PRRV. Os recursos provenientes dessa cooperação não somente propiciavam poder e prestígio, como também posicionavam a cooperação internacional como um campo de ação positiva dentro do Timor Leste, caracterizando-se como Boa Prática (BP).

4. As Boas Práticas (BP) no PRRV

Uma forma positiva de encarar os desafios que a migração forçada acarreta é identificar boas práticas, ou seja, modelos de ação, programas e/ou políticas que se mostram bem-sucedidas na resposta às necessidades dos migrantes forçados ou da população em geral, como foi o PRRV. “*A good practice is a process or methodology that is ethical, fair, and replicable, has been shown to work well, succeeds in achieving its objective(s), and therefore can be recommended as a mode*” (GOOD PRACTICES FOR URBAN REFUGEES, *s.d.*).

As Boas Práticas implementadas em Timor Leste, entre 1999 e 2002, para auxiliar no processo de reconstrução do país e no retorno dos refugiados leste timorenses não teriam sido possíveis sem a atuação do ACNUR, cuja presença contínua em Timor Leste, ainda em 2002, foi totalmente baseada nas aspirações do povo timorense e nos objetivos da comunidade internacional (CUNHA, 2001). Os propósitos do monitoramento de repatriados, conforme o Cunha (2001) afirma, foram o que segue: acompanhar a adesão aos acordos/garantias; facilitar a prestação de proteção nacional; assegurar a sustentabilidade do repatriamento; reunir e divulgar informações sobre o país de origem; e medir o progresso e as tendências para o estabelecimento de uma proteção nacional eficaz.

Essas medidas foram importantes para que a sustentabilidade do retorno e a reintegração dos retornados fossem vista como essenciais à qualidade da proteção nacional. Caso não houvesse eficácia no serviço de repatriamento e reintegração local, o Programa não teria resultado positivo, ou ainda, eficiente. O que se confirma com Dolan e Large (2004, p. 47),

UNHCR's provision of material assistance gained widespread recognition for having overcome logistical challenges and evidently addressed some immediate needs. This was, in and of itself, a contribution to the UN's challenges of coping with the emergencies and stabilizing the situation.

A atuação do ACNUR no PRRV contou com diversos parceiros e o principal foi a Organização Internacional para as Migrações (OIM), que, naquele momento, ainda não era agência especializada da ONU, o que veio a ocorrer somente em 2016. Segundo Dolan (2004, p. 77), “[t]he relationship with IOM appears to have been a largely positive one, with no complaints regarding the logistics of repatriation movement (apart from IOM's occasional failure to advertise the fact that the repatriations were coordinated by UNHCR).”

Segundo Dolan e Large (2004), em resposta à competição por recursos, a OIM implementou um projeto para atualizar a infraestrutura em comunidades selecionadas; aumentou a estabilidade da comunidade por meio da produção de uma telenovela destinada a promover o diálogo público sobre questões de conflito na comunidade, exibido, em 2000, na estação de televisão nacional; e produziu um manual de construção de “moradia segura” voltado principalmente para os deslocados internos que estavam reconstruindo suas casas.

Particularmente sobre as Boas Práticas (BP) implementadas em Timor Leste pelo PRRV para refugiados leste timorenses e a atuação do ACNUR e da OIM, em primeiro, pode-se elencar a colaboração em matéria de saúde. Desde outubro de 1999, a OMS está instalada no Timor Leste e, juntamente com outras comunidades internacionais, tem

auxiliado no restabelecimento do sistema de saúde e desenvolvimento de novas políticas de saúde para o país. Além disso, segundo consta no site da organização (WHO), atuou diretamente na coordenação dos serviços de saúde, implementação de programas-chave no país, com destaque para o controle de doenças infecciosas (malária, TB e hanseníase), melhoria dos serviços de saúde para crianças, saúde materna e cuidados clínicos de enfermagem.

Segundo Cunha (2001, p.10), a OMS atuou em estreita cooperação para apoiar atividades de reconstrução e desenvolvimento em Timor Leste, junto com outras agências da ONU, como UNICEF, PNUD, OIT e Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), além de unir forças com outros parceiros de desenvolvimento para trazer ao Timor Leste suas redes globais, conhecimento técnico, anos de experiências acumuladas e lições aprendidas em outros países em desenvolvimento.

Em segundo, houve parceria com bancos de desenvolvimento para colaborar em matéria de educação. Segundo o *East Timor Joint Assessment Mission - Health & Education Background Paper* (1999, p.12), por meio de um sistema para administração educacional, medidas essenciais foram implantadas para o bom desenvolvimento do PRRV: educação à distância e uso de novas tecnologias, administração da educação, educação terciária e técnica e treinamento de professores. Para Costin (2015), diretora sênior de educação do Banco Mundial, é importante elogiar o progresso de evolução da educação no Timor Leste, e o Banco Mundial teve influência nesse setor.

Por meio de diversos projetos financiados pelo Banco Mundial, pela *Global Partnership for Education* (Parceria Global para a Educação – GPE) e por outros parceiros, milhares de salas de aula foram construídas, professores foram aperfeiçoados, materiais de aprendizagem foram fornecidos, e foram implementadas oportunidades para jovens que não frequentavam a escola ingressarem no sistema.

Em 2000, segundo Pazeto (2007, p. 421), a *UNTAET* criou um programa de bolsas de estudo denominado *Timor Lorosa'e Scholarship Programme (TLSP)*, que possibilitou 1.500 estudantes universitários do último semestre a continuarem os estudos na Indonésia, mediante apoio financeiro destinado para esse fim por organismos internacionais. Em novembro do mesmo ano, instalou-se a *Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)*, oriunda da fusão da *Universitas Timor Timur* e da *Politeknik Dili*.

Em terceiro, em matéria de segurança, para o sucesso do PRRV, saliente-se o auxílio da ONU, por meio do Conselho de Segurança e de suas resoluções, em setores vitais para a estabilidade do país, garantindo segurança interna e externa. Conforme Dolan

e Large (2004, p.12), as resoluções do Conselho de Segurança da ONU tiveram “*the aims of restoring peace and security in the territory and providing support to humanitarian assistance operations*”.

De forma prática, houve colaboração, por meio das Missões de Paz, por exemplo, da INTERFET e UNMISSET, seja colaborando diretamente nas negociações que deram ensejo a uma consulta popular, culminando na independência de Timor-Leste, seja na criação e na capacitação de uma estrutura de governo capaz de gerir os assuntos de interesse nacional,

Em quarto, preocupando-se com a questão econômica, o ACNUR contou com a parceria do Banco Mundial, que, segundo Fonseca e Almeida (2015, p.125), era visto pelos timorenses como o ator internacional mais importante no processo de reconstrução e reabilitação. Como exemplo, houve o acordo de financiamento, no valor de 40 milhões de dólares, assinado com o Banco Mundial para recuperação do setor de saúde em Timor Leste e o restabelecimento, o mais cedo possível, dos serviços de saúde básicos para toda a população. (RELATÓRIO SOBRE TIMOR LESTE, 2000, p.5)

Ainda, conforme cita Fonseca e Almeida (2015, p.126-127), o administrador da UNTAET, Sérgio Vieira de Mello, e a liderança timorense, representada por Xanana Gusmão e José Ramos Horta, reuniram-se com os chamados “amigos do Timor-Leste”, durante a reunião anual do Banco Mundial e do FMI, quando foi aprovada a criação do Fundo Fiduciário para financiar programas de reconstrução e recuperação emergenciais no Timor-Leste. Devido a essa ajuda, a economia timorense debilitada pode começar a recuperar-se com a “injeção” de dólares. Conforme Rocamora (2005, p.182), o consumo proporcionado por essa “nova força de trabalho” permitiu grande crescimento do setor de comércio e de serviços no país.

Em quinto, houve colaboração de ONGs locais com o PRRV em Timor Leste. Segundo Dolan e Large (2004 p.24), nas áreas de retorno designadas como possíveis conflitos, ou “pontos de inflamação”, foram conduzidas oficinas de resolução pelas ONG parceiras, como *Timor Aid* e *Oxfam*. Ainda, segundo os autores (2004, p.42), como boa prática (BP), as ONGs responsáveis formularam planos comunitários para alocação de materiais de abrigo, por meio da criação de um comitê de seleção de abrigo em cada comunidade supervisionada.

Para Hunt, (2008, p. 90), as ONGs contribuíram (e continuam a contribuir) significativamente para o desenvolvimento social do país, principalmente com relação à área de direitos humanos e educação cívica da população, como criação e aprovação de sua Constituição, composição do parlamento em relação ao gênero e criação e execução do

Plano Nacional de Desenvolvimento de Timor Leste. Quantificando essa participação de ONGs internacionais e nacionais, Downie (2007) aponta que, em 1999, o Timor-Leste contava com cerca de 240 ONGs e organizações da sociedade civil atuando no país.

Em sexto, a Comunidade Internacional foi parceira ativa na produção de BP para o PRRV em Timor Leste. Fonseca e Almeida (2015, p.121) afirmam que a reconstrução foi um processo totalmente dependente dos recursos disponibilizados pela comunidade internacional, envolvendo a articulação de diferentes atores, como países doadores, organizações internacionais e lideranças políticas timorenses.

Iniciativas de países de várias partes do mundo se esforçaram para que o Programa fosse concluído com êxito, como é o caso de Nova Zelândia e Austrália, que, segundo Dolan e Large (2004, p.79), ajudaram o ACNUR a evitar um desastre humanitário, pois facilitaram bastante o transporte de dezenas de milhares de refugiados que se encontravam em más condições físicas. Já a União Europeia ajudou financeiramente com milhões de euros durante o processo de independência, como mostra Rocamora (2005, p.182): “*en octubre de 2001 la Comisión Europea concedió una ayuda suplementaria de dos millones de euros. Entre 1999 y 2002 las ayudas de la UE a la administración transitoria ascendieron a casi 140 millones de euros*”.

Por último, mas não menos importante, tem-se o esforço exitoso que Sérgio Vieira de Melo, Xanana Gusmão e José Ramos Horta tiveram na linha de frente do combate às milícias e na busca pelo retorno dos leste timorenses ao território. Por meio da diplomacia, de acordos e de planos estratégicos, a paz foi sendo instaurada aos poucos no país recém independente, e grande parte dessa nova etapa é devido à ação planejada e executada por eles.

Enfim, a partir do Programa da ONU de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV), foram executadas várias medidas por diversos atores, nacionais e internacionais, em cooperação, no contexto de reconstrução e repatriação de refugiados do Timor Leste, de 1999 a 2002. De acordo com Dolan (2004, p.20), “*overall, this major involvement in the return of approximately 90% of the estimated refugee population in the space of less than three years was a significant contribution by UNHCR to UNTAET’s objectives and also to ensuring that refugees enjoyed the right to return*”, que se explica pelos projetos impactados positivamente na vida dos refugiados leste timorenses que decidiram retornar ao país de origem, como resultado da assistência fornecida a eles pelos atores acima citados e seus respectivos projetos e, além disso, devido à constante busca por solucionar os conflitos do país.

Destarte, tal qual Cunha (2001), as Boas Práticas adotadas no PRRV, resultante de cooperação entre atores, foram eficientes, tanto no transporte e no apoio à integração local aos refugiados, como no desenvolvimento do país, por meio da criação e do fortalecimento de instituições públicas e desenvolvimento econômico, por exemplo. Contudo, em novas situações similares, as BP trariam maiores resultados se aplicadas com alguns ajustes, contribuindo para a manutenção da paz mundial e assegurando aos refugiados em diversos locais o direito à vida digna.

É importante destacar certas particularidades do sucesso do PRRV no Timor Leste. O resultado positivo foi possível, especialmente, devido a fatores culturais peculiares do país e da população e das parcerias que o ACNUR conseguiu manter ao longo do período de execução, por exemplo, o interesse dos nacionais refugiados retornarem ao Timor Leste, o sentimento de pertencimento a uma nação e as parcerias com organizações governamentais e não governamentais que contribuíram de forma técnica e financeira, por isso não se deve generalizar a replicação em outro local em adequação às peculiaridades locais.

Consoante Boas (1887), trata-se de defender que a atividade deve ser interpretada dentro do contexto de sua própria cultura, criando assim um relativismo cultural. Caso o Programa venha a ser replicado em outro país, será um território com outras especificidades que podem criar novos obstáculos, diferentemente do caso estudado, e prejudicar um bom resultado.

Por fim, Programas de Repatriamento e Reintegração Voluntária são políticas importantes e devem ser reconhecidas como esforços do modelo multipartite (Estados, organizações Internacionais, ONGs, empresas e os próprios repatriados). Entretanto, obstáculos e limitações desse modelo também acarretaram consequências aos refugiados e à política mundial, que podem ser positivas ou negativas, a depender de como são criadas e implementadas, e dos atores envolvidos. O PRRV, por meio do repatriamento e da reintegração dos timorenses do leste, entre 1999 e 2002, trouxe inúmeros resultados positivos, apesar de obstáculos terem existidos, o que resultou em melhorias, conforme citado, com programas mais aperfeiçoados, a servirem de exemplo para a criação de outros projetos do ACNUR.

Considerações Finais

O processo de reconstrução de um país em situação de conflito é minucioso e árduo, havendo a necessidade de convergência de interesses entre diversos atores, no sentido de

cooperar, conquistar apoio externo para reconstruir estruturas burocráticas, políticas, econômicas e sociais e firmar a transição para a paz e para a tranquilidade na vida em comunidade.

O caso do Timor Leste é relevante para o estudo da cooperação, em especial da interdependência complexa, à medida em que é possível observar a influência de outros atores do sistema internacional, como Estados (não mais como únicos atores), organizações internacionais e locais etc. A mediação de organismos não governamentais e internacionais, além de indivíduos, com extrema capacidade de liderança para reabilitação de territórios, é o elemento essencial das condições que tornaram o bom funcionamento do Timor Leste.

À medida em que as propostas e as ideias debatidas no cenário externo são executadas na esfera doméstica, não somente legitima-se o papel de instituições e indivíduos como mediadoras, como torna o sistema internacional mais sustentável para o alcance de bons resultados e legitimam o Estado reconstruído. Sendo assim, tanto em nível internacional, como doméstico, há aproveitamento do processo de cooperação. Segundo Fonseca e Almeida (2005, p. 135), a República Democrática do Timor-Leste se tornou o 191º membro da ONU, graças ao apoio do Banco Mundial e das Nações Unidas, apoiados por forte estrutura de cooperação internacional em uma ampla extensão de setores sociais, com grande contingente de assessores e consultores que colaboraram na construção das instituições nacionais e no restabelecimento da “ordem”.

Esta pesquisa identificou a cooperação entre atores (estatais e não estatais; internacionais e locais; e líderes individuais) como responsável pelo êxito alcançado no Programa, ou seja, pelo retorno dos 205 mil leste timorenses refugiados no Timor Oeste e em outros países, atraídos para o retorno ao Timor Leste, com segurança e confiança na reconstrução do seu próprio país, demonstrando que a cooperação entre atores culminou na execução de um programa a ser exemplo para outros Estados, podendo ser replicado, desde que consideradas as particularidades locais.

Apesar de ter tido bons resultados, o Programa enfrentou alguns obstáculos durante sua execução, como difícil acesso aos campos de refugiados, desinformação, dificuldade na comunicação devido ao idioma, falta de monitoramento pós retorno e falta de assistência material. Contudo, erros foram revistos e analisados durante e após o PRRV, com o intuito de evitar sua repetição e potencializar o resultado com um maior número de retornados, ou apenas a melhoria da qualidade de vida deles.

Por fim, diante do exposto, é possível evidenciar que o PRRV foi exitoso, principalmente quanto à forma de atração (programas e projetos de reconstrução de vidas

Timor Leste independente), à preocupação com a segurança humana do repatriado (antes, durante e após o retorno), às facilidades de transporte (durante o trajeto de retorno) e à assistência humanitária (durante e após o retorno).

Referências

ACNUR. **General Information Paper**, 1982. Acesso em 31 de março de 2019.

ACNUR. **Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados** [cobrindo o período de janeiro de 2001 a abril de 2002]. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3d0861ee4.html>. Acesso em 31 de março de 2019.

ACNUR (1999). **Report Indonésia. UNHCR Timor Emergency Update**. Disponível em <<https://reliefweb.int/report/indonesia/unhcr-timor-emergency-update-15-nov-1999>> Acesso em 20/04/2019

ACNUR (*s.d.*). **Acnur fecha escritório em Timor Leste**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2012/01/12/acnur-fecha-escritorio-em-timor-leste/>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. 2ª ed, p.1-932.

BALBINO, A. K. dos S. **Os refugiados no Brasil e a busca por programas na efetivação da integração como meio de solução duradoura**. Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2018. p.1-30. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/17650/1/PDF%20-%20Aline%20Kelly%20dos%20Santos%20Balbino.pdf>. Acesso em 11 de março de 2020

BARRETO, Luiz. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas/ organizador**. – 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Acesso em 20 de agosto de 2019.

BETTS, Alexander. **Forced Migration and Global Politics**. John Wiley & Sons. 2009

BIJOS, Leila. O Direito Internacional e o refúgio político. **Revista CEJ**, Brasília., n. 61, p. 17-26, set./dez. 2013. Acesso em 11 de março de 2020.

BIMBATTI, Jéssica Mayara. **Campo de refugiados: uma análise sobre o fechamento do complexo de Dadaab**. 2016. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Acesso em 20 de maio de 2019

BOAS, Franz. **Museums of Ethnology and their classification**. Science 9: 589. 1887. Acesso em 14 de março de 2020.

BRASIL. Lei nº 11/2017 de 24 de Maio. **Lei De Migração e Asilo**. Disponível em: <https://migracao.gov.br/pdf/Lei%2011-2017%20LIA%20com%20Indice.pdf>. Acesso em 11 de março de 2020

COMISSÃO DE ACOLHIMENTO, VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE TIMOR LESTE (CAVR). 2002 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/timor/index.htm>. Acesso em 15 de janeiro de 2020.

COSTA, Fabricio V. C; CAMPOS, Álisson T. A; JÚNIOR, Sérgio L. M. A atuação do Brasil e da ONU no processo de independência, pacificação e (re)construção do Timor-Leste. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: vol. 11, no 2, maio-agosto, 2019, p. 283-303. Acesso em 19 de junho de 2020

COSTIN, Cláudia. **Timor-Leste: Celebrando um lutador pela liberdade e educação**. Jun 2015. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/education/celebrating-fighter-freedom-and-education>. Acesso em 19 de junho de 2020

CUNHA, João Solano Carneiro da. **A questão de Timor-Leste: origens e evolução**. Brasília: FUNAG/IRBr, 2001.

CUNHA, Teresa. **De dentro para dentro da ilha de Timor**. Agitanças, 2005. Portugal.

DOLAN, Chris; LARGE, Judith. (2004). **Evaluation of UNHCR's repatriation and reintegration programme in East Timor, 1999-2003**. Evaluation and Policy Analysis Unit of the United Nations High Commissioner For Refugees, Epau, p.1-113, fev.. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/403f62e17.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

DOWNIE, Sue. **UNTAET: state-building and peace-building**. In: Kingsburry, Damien; Leach, Michael (Coord.). East Timor: beyond independence. Australia: Monash University Press. p.29-42. 2007. Acesso em: 29 de fevereiro de 2020.

FONSECA, Luiz Eduardo; ALMEIDA, Célia. Cooperação internacional e formulação de políticas de saúde em situação pós-conflito: o caso do Timor-Leste. **História, Ciências, Saúde** – Rio de Janeiro, v.22, n.1, jan.-mar. 2015, p.115-141. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22n1/pt_0104-5970-hcsm-22-01-00115.pdf. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

GALDINO, Carolina Ferreira. **Nasce um Estado: a construção do Timor Leste**. São Paulo, 2012. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/96020/galdino_cf_me_mar.pdf;jsessionid=94FFF2D41C141A6E3E45F89AE0E1EE86?sequence=1. Acesso em 10 de março de 2020

GOMES, José Júlio Pereira. A internacionalização da questão de Timor-Leste. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 25, p. 67-89, 2010.

GOOD PRACTICES FOR URBAN REFUGGES. (s.d.). **What is a good practice**. Disponível em: <http://www.urbangoodpractices.org/pages/view/what-is-a-good-practice>. Acesso em 16 de janeiro de 2020.

GORJÃO, P. **Mudança de regime e política externa: Portugal, a Indonésia e o destino de Timor-Leste**. Anál. Social [online]. 2005, n.174, pp.07-35. ISSN 0003-2573.

GOVERNO DE TIMOR LESTE (*s.d.*). Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/?p=29>. Acesso em 31 de março de 2019

GUERRA, Sidney. **O Instituto jurídico do refúgio à luz do direito internacional e alguns desdobramentos na União Europeia**. vol. 02, n°. 47, Curitiba, 2017. pp. 62-77.

HAMANN, Eduarda Passarelli. **Resenha Organizações Internacionais: História e Práticas**. Rio de Janeiro, vol. 27, no 1, janeiro/junho 2005, pp. 217-224. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cint/v27n1/v27n1a06.pdf>. Acesso em 11 de março de 2020.

HEALTH AND EDUCATION BACKGROUND PAPER. JOINT ASSESSMENT MISSION. November, 1999. Disponível em: World Bank Document. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HUNT, Janet. **Local NGOs in national development: The case of East Timor**. School of Global Studies, Social Science and Planning. RMIT University. 2008. Disponível em: <https://researchbank.rmit.edu.au/eserv/rmit:6701/Hunt.pdf>. Acesso em 28 de fevereiro de 2020.

JUBILUT, L.L. (2007). **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método.

KEOHANE, R. O. **After hegemony: cooperation and discord in the world political economy**. Princeton, Princeton University Press, 1984. Acesso em: 29 de fevereiro de 2020

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and interdependence**. Boston: Scott, Foresman and Company, 2001. Acesso em 28 de fevereiro de 2020.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Algumas teorias das relações internacionais: realismo, idealismo e grocianismo. **Revista Intersaberes**, vol.1 n. 1, p. 56 - 77. 2006.

LIMA, Renata Mantovani de. **Tribunais híbridos e justiça internacional penal**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MARTINELLI, Caio Barbosa. O Jogo Tridimensional: o Hard Power, o Soft Power e a Interdependência Complexa, segundo Joseph Nye. **Conjuntura Global**, vol. 5 n. 1, jan./abr., 2016, p.65-80.

MCLELLAN, David. (2017) **10 facts about refugees from Timor-Leste**. Disponível em: The Borgen Project <<https://borgenproject.org/10-facts-about-refugees-from-timor-leste/>> Acesso em 20/04/2018.

MEARSHEIMER, John J. **The false promise of international institutions**. International security, v. 19, n. 3, p. 5-49, 1994. Disponível em: <http://www.rochelleterman.com/ir/sites/default/files/mearsheimer%201994.pdf>. Acesso em 08 de março de 2020

MIRANDA, Roberta G.S. **Depoimento de defesa de Xanana Gusmão: a construção de um herói timorense.** Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em:
<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2119/1/Roberta%20Goncalves%20de%20Souza%20Miranda.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2020

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **Remhu - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 43, n. 22, p.85-98, ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n43/v22n43a06.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

NASCIMENTO, Shayla Tainara dos Santos (2017). **O emergencial se tornando permanente:** a ineficiência dos campos de refúgio como instrumento de proteção aos refugiados. Boa Vista. Boa Vista, 2017. Acesso em 20 de março de 2019

OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de; LUVIZOTTO, Caroline Klaus. Cooperação técnica internacional: aportes teóricos. **Revista Brasileira Política Internacional**, 54 (2): p.5-21 [2011]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v54n2/v54n2a01.pdf>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

ONU. Administração de Transição das Nações Unidas em Timor Leste. (2000). **Relatório sobre Timor Leste.** Disponível em:
 <<https://peacekeeping.un.org/mission/past/etimor/untaetPU/EtupdateAP.pdf>>. Abril. Acesso em 24 de fevereiro de 2019.

ONU. Comissão de Direitos Humanos (2002). **Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos em Timor Leste.** Disponível em < <https://www.refworld.org/docid/3ca9aad34.html>> Acesso em 31 de março de 2019.

ONU. Comissão de Direitos Humanos (2002). **Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the situation of human rights in East Timor**, 1 March, E/CN.4/2002/39, disponível em <<https://www.refworld.org/docid/3ca9aad34.html>> Acesso em 31 de março de 2019.

ONU. CONSELHO DE SEGURANÇA (2002). **Relatório do Secretário-Geral sobre a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste.** Disponível em <<https://www.refworld.org/docid/3d0077164.html>> Acesso 31 de março de 2019.
 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conselho de Segurança. Resolução 1246**, 11 jun. 1999. 1999a. Disponível em: [http://undocs.org/S/RES/1246\(1999\)](http://undocs.org/S/RES/1246(1999)). Acesso em: 8 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **Resolução 1264**, 15 set. 1999. 1999b. Disponível em: [http://undocs.org/S/RES/1264\(1999\)](http://undocs.org/S/RES/1264(1999)). Acesso em: 8 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **Resolução 1272**, 25 out. 1999. 1999c. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1272\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1272(1999)). Acesso em: 8 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 3485**, 12 de december de 1975. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/3485\(XXX\)](https://undocs.org/en/A/RES/3485(XXX)). Acesso em: 30 de abril de 2019.

PAZETO, Antonio Elizio. Desafios da organização e da regulação da educação superior em Timor-Leste e a questão da capacitação institucional. **Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 56, p. 413-428, jul./set. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n56/a07v1556.pdf>. Acesso em 05 de agosto de 2020.

PIRES, M. L. **Descolonização de Timor - Missão Impossível**. 1ª ed., Lisboa: Publicações D. Quixote, 1991.

RELATÓRIO DA SEGURANÇA DE TIMOR-LESTE NO CONTEXTO REGIONAL (2002). Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais IEE. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_lusofonos/r_timor_leste_seguranca_tl_contexto_regional.pdf. Acesso em 20 de maio de 2019

RELATÓRIO SOBRE TIMOR LESTE Maio – Junho de 2000. Administração de Transição das Nações Unidas em Timor Leste. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/etimor/untactPU/ETupdateMGP.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2020.

ROCAMORA, José Antonio. Timor Oriental tras la ocupación indonesia. **Revista CIDOB d'Afers Internacionals**, n.69, p.173-194. 2005. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

RODRIGUES, José Paz. **José Ramos-Horta e a sua luta a favor de Timor Leste**. Aulas no Cinema, 2 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://pgl.gal/jose-ramos-horta-luita-timor-leste/>. Acesso em 05 de agosto de 2020.

RODRIGUES, Viviane Mozine. **Reassentamento e Reintegração local**: as limitações institucionais e de políticas em relação aos refugiados palestinos em São Paulo. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, p.1-228, 2015. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/3638/1/Viviane%20Mozine%20Rodrigue.pdf>> . Acesso em: 13 abr. 2019.

SAKAMOTO, Leonardo. Esperança marca um ano da independência do Timor Leste. **Carta Maior**, Porto Alegre, 01 jun. 2016. Coluna Debate em Aberto. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/x-Sem-editoria/Esperanca-marca-um-ano-da-independencia-do-Timor-Leste/27/587> . Acesso em 19 de junho de 2020

SARFATI, Gilberto. **Teoria de Relações Internacionais**. Editora Saraiva. São Paulo. 2005

SATO, Eiiti. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação Informação e Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.46-57, mar., 2010. Disponível em: <https://www.reciis.iciet.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/698/1343>. Acesso em 31 de março de 2019

SILVA, Kelly Cristiane. **Paradoxos da autodeterminação**: a construção do Estado nação e práticas da ONU em Timor Leste. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de

Brasília, Brasília. 2005. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st22-3/4067-ksilva-paradoxos/file>. Acesso em 29 de fevereiro de 2020.

SILVA, Thalita F. de Melo. **Cooperação Para A Integração Dos Refugiados Colombianos No Chile: o caso dos chilombianos**. João Pessoa, 2014. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

SOUZA, Alexandre Sales de Paula e. **Um brasileiro reverenciado no Timor Leste**. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2013. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/artigos-menu/6364-um-brasileiro-reverenciado-no-timor-leste>. Acesso em 05 de agosto de 2020.

UNHCR. **Global Trend Report. Forced Displacement in 2019. (2019)**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/globaltrends2019/> . Acesso em 20 de fevereiro de 2020.

UNHCR. **Resettlement Handbook**: Division of International Protection. Genebra, p.1-428, 2011.

UNHCR Global Report (2000). **Timor Operation**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/3e23eb720.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2019. Acesso em 30 de abril de 2019

UNTAET. United Nations Transitional Administration in East Timor. **Regulation n.1999/2**. On the establishment of a National Consultative Council. Díli: Untaed. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/etreg2.htm>. Acesso em: 11 de janeiro de 2020.

VARELA, Adolfo. **Análise do programa de repatriação e reintegração voluntária do ACNUR para timorenses do leste entre 1999 e 2002**. 2019. 33f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa. Acesso em 31 de março de 2019.

WHO. **World Health Organization**. Disponível em: <https://www.who.int/timorleste/about-us>. Acesso em 10 de março de 2020.